EMENDA N° - PLEN

(AO PLV N° 20 DE 2020 - MPV N° 944, de 2020)

Inclua-se o parágrafo único ao artigo 16 da do Projeto de Lei de Conversão nº 20 de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 944 de 2020, a seguinte redação:

Art.	16°	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Parágrafo Único: a regulamentação prevista no Caput deverá prever um sistema de garantia mínima e suficiente para as operações, de forma simplificada e sem entraves burocráticos, de forma a facilitar o acesso ao crédito

JUSTIFICAÇÃO

Uma das grandes preocupações em relação ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos é a sua efetividade, é chegar até aqueles que de fato precisam de um suporte para se manterem no período de pandemia.

O Programa previa que 12,2 milhões de pessoas teriam seus salários financiados pelo beneficio, dando sobrevida a 1,4 milhão de empresas. Um mês e meio depois, o socorro financeiro só atingiu 1,1 milhão de trabalhadores e menos de 69 mil empresas.

Os recursos anunciados pelo programa deveriam ser distribuídos com rapidez e sem burocracias.

No entanto, o principal fator que tornou a linha de crédito menos atrativa foram as exigências adicionais (garantias) feita pelos bancos e a

demora para analisar a contratação do crédito. Muitos empresários não possuem as garantias e não conseguem o acesso ao crédito.

Levantamento do Sebrae mostra que a quantidade de firmas que buscaram por recursos emergenciais aumentou, porém, apenas 14% delas tiveram suas solicitações aprovadas.

O artigo 16 da Medida Provisória estabeleceu que o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar os aspectos necessários para operacionalizar e para fiscalizar as instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos quanto ao disposto nesta Lei, observado o disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

Neste sentido, sugerimos que a regulamentação estabeleça condições facilitadas em relação ao crédito, especialmente quanto às garantias a serem concedidas, de forma simplificada e sem entraves burocráticos, que facilite o acesso ao crédito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos senadores para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões

Senador EDUARDO BRAGA